



Plantão Mulher

Informativo da Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil - AMPOL

Ano X, Edição 3 - Março de 2014

• POLÍCIA FEDERAL • POLÍCIA CIVIL • POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL • POLÍCIAS MILITARES • CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

Regulamentação profissional

Presidente da Câmara recebe grupo de mulheres policiais

Henrique Alves se comprometeu a incluir projeto na pauta do Plenário

O presidente da Câmara, Henrique Eduardo Alves, recebeu, no último dia 26, um grupo de mulheres policiais, coordenadas pela AMPOL - Força Feminina na Polícia, movimento da Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil, que pediu a pauta do Projeto de Lei Complementar 275/01, proveniente do Senado.

A proposta, que regulamenta os direitos constitucionais da mulher policial, permite que as policiais federais, rodoviárias federais e civis do Distrito Federal se aposentem depois de 25 anos de contribuição à Previdência Social.

Alves apoiou a reivindicação e disse que, tão logo a pauta do Plenário seja destrancada, incluirá o Projeto na relação das

primeiras matérias que serão deliberadas pela Casa.

Atualmente, de acordo com a Lei Complementar 51/85, recepcionada pela Constituição de 1988, os policiais podem se aposentar após 30 anos de serviço, desde que sejam ao menos 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. Esse dispositivo, em tese, abrange tanto os policiais do sexo masculino quanto os do sexo feminino, indistintamente. Também participaram do encontro os deputados Valtenir Pereira (PSB-MT) e Manoel Júnior (PMDB-PB).

Fonte: Agência Câmara de Notícias – com adaptações

Ministra recebe diretoria da AMPOL

A Diretoria Executiva da AMPOL, cumprindo com responsabilidade seu papel de representante das mulheres policiais, foi recebida, no último dia 17 de fevereiro, pela Ministra Eleonora Menicucci, da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

O objetivo da audiência inédita foi angariar o apoio daquela Secretaria para a causa das mulheres policiais, que lutam contra a discriminação de gênero nas fileiras policiais brasileiras. A batalha no momento é pela aprovação do PLP 275/2001, que inclui a policial feminina na regulamentação dos direitos constitucionais do servidor policial.

A Ministra, que carrega em seu currículo, brilhantes conquistas em prol dos direitos da mulher trabalhadora brasileira, mostrou-se solidária ao pleito das mulheres policiais no Congresso Nacional, acrescentando que o PLP 275/200, que trata da isonomia constitucional entre homens e mulheres policiais não tem inconstitucionalidades, sendo este também o entendimento do Executivo.



Estiveram presentes representando a AMPOL a delegada federal Creusa Camelier, Dra. Cláudia Alcântara, Inspetora Lídia Matos, Edileuza de Paula, Yáskara Cordeiro e Dra. Dinamar Cristina. Dra. Sílvia Amélia representou a ADPF. Lília Vogel e Magne Cristine representaram a FENAPEF.

Fonte: Assessoria de Comunicação da AMPOL

A ORDEM E A PAZ SOCIAL PROCLAMAM A JUSTIÇA!

 policial é a figura fundamental na manutenção da ordem no Estado Democrático de Direito e garantia de proteção dos meios de produção de riqueza, escudando com sua própria vida a vida e os bens de seus semelhantes, zelando pela guarda do patrimônio público, diuturnamente.

É inegável que o policial encontra-se à total disposição do Estado, com exclusividade, estando sujeito a qualquer momento à interrupção do sono ou das próprias férias em prol da segurança e dos interesses da coletividade e da Nação, vivendo em permanente estado de alerta, além de prolongadas vigílias. Como já é por demais divulgado, e nunca nos cansamos de repetir que a Organização Mundial de Saúde (OMS), catalogou a atividade policial como insalubre, perigosa, geradora de imenso estresse pelo período de contínuo esforço físico e da exigência intermitente de acuidade e higidez mental, o que leva fatalmente a um acelerado desgaste físico e mental, que ao longo dos anos resulta em ocorrência de doenças psicossomáticas, devido ao elevado grau de tensões em decorrência do constante exercício da atividade policial, submetendo-se a situações de perigo iminente.

Tais circunstâncias e situações se perpetuam ao longo da carreira pública do policial, ficando a vida deste servidor à mercê de invalidez permanente ou de morte abrupta em enfrentamento, com o agravante de estar descoberto de qualquer modalidade de seguro por parte do Estado, entregue ao abandono de assistência médica não condizente com o seu estado de saúde.

Um dos grandes trunfos do recente período da redemocratização do Brasil, logo após a derrocada do regime militar, foi o reconhecimento da importância da

atividade do policial em todas as áreas da segurança e do progresso da Nação, ainda no Governo do Presidente JOSÉ SARNEY, quando foi sancionada a Lei Complementar 51/1985, que de tão simples conseguiu ser perfeita, pois proporcionou, mesmo que de forma incipiente, um modelo de cobertura securitária para a atividade de risco exercida pelo servidor policial, traduzindo-se pela garantia da sua integralidade salarial.

Essa Lei Complementar foi elegida também pelas mulheres policiais, apesar de não contemplá-las, como o melhor instrumento para declarar e fazer valer os seus direitos constitucionais em relação ao exercício da atividade de risco ao longo de sua vida profissional. Daí, no âmbito da Associação das Mulheres Policiais nasceu a ideia da elaboração da proposta que resultou no Projeto de Lei Complementar nº 275/2001, sendo então esta proposta do PLP 275/2001, imediatamente encampada pelo Legislativo. Ao longo dos anos de 2001 e 2002, este projeto, PLP 275, foi votado e aprovado em todas as Comissões por onde tramitou, e que se encontra há 13 anos, desde 18 de dezembro de 2002, na Pré-Pauta de votação do Plenário da Câmara para ser votado em quorum qualificado em último turno, em caráter terminativo.

A própria Emenda Constitucional 47/2005, que deu o retoque final na reforma do sistema previdenciário, no decorrer de seu trâmite na Câmara dos Deputados, acatou a corajosa iniciativa das mulheres policiais, lideradas pela AMPOL, optando por distinguir, acolher e amparar, no seu texto, a atividade de risco exercida pelo servidor policial. Daí em diante, o próprio Supremo Tribunal Federal já sentenciou que o servidor policial no exercício de sua atividade expõe sua integridade física a risco, reconhecendo de forma cabal a recep-



CREUSA CAMELIER
Delegada de Polícia Federal, Presidente da AMPOL e da Central Única Nacional dos Policiais Federais - CENTRAPOL

atividade da Lei Complementar 51/85 pela Constituição Federal, no trato da regulamentação da aposentadoria diferenciada do servidor policial.

Longe de nosso ideal qualquer privilégio ou tratamento diferenciado. Nossa luta é pela Justiça, pela concretização do que foi esculpido na Constituição. Risco. Atividade policial não sobrepõe a nenhuma outra, todavia é impar. Não existe outra atividade do Estado que se iguale a ela. Em razão disto, a atividade policial, até mesmo pela constitucionalidade, deve tramitar no legislativo com a aprovação do PLP 275/2001.

O que está faltando apenas é a aplicação da sistemática constitucional no tocante à situação da mulher policial, incumbência essa que o próprio Legislativo tem legitimidade para fazê-lo por se tratar de uma lei nacional, prescindindo assim da iniciativa do Executivo, como está proposto no PLP 275/2001, a fim de sanar a discriminação de gênero praticada contra os direitos da policial mulher nas corporações policiais e, o que é mais importante, manter as características fundamentais da natureza da atividade policial! E, isso, a Câmara dos Deputados começou a fazer há 13 anos, porque nessa Casa ressoam o clamor, os anseios e os sentimentos da alma do povo e as reivindicações dos segmentos organizados da sociedade brasileira vocacionada para o pleno exercício da democracia!

CARTA ABERTA AOS DEPUTADOS

EXCELÊNCIAS,

HÁ 13 ANOS QUE O CLAMOR POR JUSTIÇA DAS MULHERES POLICIAIS FEDERAIS, CIVIS DO DISTRITO FEDERAL E RODOVIÁRIAS FEDERAIS CONTIDO NO PLP Nº 275/2001, ORIGINÁRIO DO SENADO, ENCONTRA-SE EM SILENCIOSO ABANDONO NA PRÉ-PAUTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS!

A negação institucional, particularmente neste caso, ao direito de igualdade de tratamento à mulher policial em relação ao seu congêneres masculino, se constitui numa flagrante contrariedade à lógica da política de direitos humanos empreendida pelo governo da Presidenta DILMA, que tem priorizado o resgate do respeito e da dignidade das minorias e pela igualdade de tratamento profissional entre os sexos.

Não se trata de uma questão **sexista**, mas sim de uma **situação mais grave, que é a marcante discriminação de gênero que se traduz pela valorização padrão do homem policial em detrimento da pessoa da mulher policial, referente ao tratamento dispensado ao gênero masculino nas nossas fileiras policiais, em pleno século XXI**. Discriminação esta que viola todos os princípios fundamentais do Estado de Direito, comprometendo a nossa democracia. O Governo democrático tem o dever de banir a discriminação dentro do sistema policial brasileiro. Discriminação essa que vem afrontando as mulheres policiais há vinte e cinco anos nos órgãos de segurança pública do país.

Há 25 anos que vem sendo vedado à policial mulher brasileira o mesmo direito de igualdade de tratamento constitucional dispensado ao policial homem, por conta da *masculinidade da expressão "o funcionário policial"*, contida no texto da **Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1.985, recepcionada pela Constituição de 1988**, contemplando apenas o ente masculino no exercício da função policial, concedendo-lhe o direito da aposentadoria diferenciada, excluindo desse direito o ente feminino em igual atividade profissional. Lei esta que foi editada em época na qual o exercício da função policial era quase um monopólio masculino, não incluiu em suas disposições as condições, distintas, para a aposentadoria da mulher, estabelecida pela nossa Constituição.

Tal desigualdade de tratamento merece total repúdio de toda a sociedade e o imediato reparo por parte do Poder Público.

Em todas as instituições policiais a mulher é submetida às mesmas condições de recrutamento, seleção e habilitação profissional do homem policial, cumprindo igual carga horária, com dedicação exclusiva ao serviço, dando plantões em escalas igualitárias, arcando com as mesmas responsabilidades operacionais, funcionais e profissionais, desempenhando missões idênticas, com o permanente risco da fatalidade, submetida à constante estresse, sendo regida pelos mesmos princípios e normas no exercício da atividade policial e pela conduta disciplinar do seu congêneres masculino.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS MULHERES POLICIAIS DO BRASIL, AMPOL, criada nos idos de 2001, que dentre suas metas tem o objetivo maior de incentivar a integração entre os órgãos de segurança pública, na troca de experiências e na agregação de ideais cívicos e valores profissionais para melhor servir à sociedade brasileira, e desde a sua fundação tem levantado a bandeira pelo reconhecimento da importância do trabalho da mulher nas corporações policiais.

Daí a idealização, pela AMPOL, da proposta do Projeto de Lei Complementar, alterando a Ementa da Lei Complementar 51/1985 para que nela fosse aplicado o direito de igualdade de tratamento entre homens e mulheres policiais, como requer a Constituição Federal. Proposta essa imediatamente encampada pelo Legislativo.

A proposta do Projeto de Lei Complementar Nº 275/2001 (**PLP 275/2001**) altera a Ementa da Lei Complementar nº 51/1985 para nela inserir a isonomia constitucional referente aos direitos previdenciários da mulher policial, bem como assegurar a sua identidade profissional igual aos dos policiais homens, tal como está estatuído na Lei Complementar 51/85 vigente, que contempla apenas os homens. A mulher policial de forma determinada e de ímpar disciplina, desde 2002, aguarda o resgate de seus direitos na Câmara dos Deputados! Agora chegou a hora e a vez da mulher policial!

Ocorre que, nos anos de 2003, 2004 e 2005 foi gigantesco o trabalho das mulheres policiais no Congresso Nacional quando da tramitação e votação da "PEC DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" e da "PEC PARALELA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL" quando a AMPOL conseguiu por intermédio do SUBSTITUTIVO do Relator, então Dep. JOSÉ PIMENTEL-PF/CE, modificar o § 4º, do art. 40, da Constituição, para nele inserir a nomeação e a identificação da atividade do servidor policial que é o exercício da atividade risco, PEC esta promulgada em 05 de julho de 2005, pela Emenda Constitucional Nº 47/2005, nos seguintes termos, tal como proposto pela AMPOL:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 40

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física."

Essa corajosa iniciativa das mulheres policiais, lideradas pela AMPOL, registrou definitivamente no "script" da vida da nação brasileira o heroísmo, a nobreza e a natureza exclusiva dos serviços que o policial presta à todos os segmentos da sociedade.

"Nunca tantos deveram tanto a tão poucas". Somamos, apenas, no âmbito da União, o quantitativo, na ativa, de: **1.558 mulheres**, na Polícia Federal; na Polícia Rodoviária Federal a soma é de: **957 mulheres** e na Polícia Civil do Distrito Federal o contingente é de: **1.527 mulheres**. Desse total somente 10% (dez por cento) deverá se aposentar a médio prazo. Não representando impacto no Orçamento da União. É de se levar em conta, ainda, que o próprio aposentado se autofinancia.

A sensibilidade peculiar ao perfil da natureza feminina tem sido preparado de forma profissional para prestar grandes serviços à nação, seja na área de maior contato com a população, usuária da segurança pública, na modalidade das DEAMS (Delegacias de Mulheres), nos batalhões comunitários escolares, nas unidades de policiamento permanente em comunidades de grande concentração de pessoas de baixa renda, também, na área de perícia que requer um apurado senso de observação, seja como administradora ou gestora ou na condução de inquéritos, nas escalas de plantões ou mesmo em árduas missões policiais que requerem habilidades sensoriais e intelectuais, além da coragem e da capacidade de renúncia e superação.

Ao longo dos anos, a presença da policial mulher no sistema de segurança pública tem tido o efeito benéfico de elevar a filosofia e o conceito do trabalho do policial em situações de enfrentamento, do emprego da força para a eficiência do uso estratégico da inteligência, abrindo fronteiras sociais, políticas e empresariais para a necessidade de se investir no aprimoramento e no aparelhamento das tarefas desenvolvidas pelas órgãos policiais.

Em relação à Polícia Federal, nos idos dos anos 90, foi criado o embrião de uma das Diretorias de maior relevância para o combate ao crime organizado no Brasil, em decorrência do trabalho de uma equipe de mulheres policiais que se debruçou sobre a problemática dos desvios dos recursos públicos e dos sequestros ocorridos no Brasil desde o início daquela década. E, hoje, a sociedade pode contar, além das edificações de presídios de segurança máxima, longe dos centros urbanos, também idealizados naquela época, com mais um grande setor especializado que é a DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, que nas últimas décadas tem sido responsável por operações de reconhecido sucesso contra essa modalidade de crime que tem solapado a economia do Estado e a estrutura da sociedade brasileira. Além de outras grandes contribuições que só a dedicação, a sensibilidade e a perspicácia peculiares ao perfil feminino nas corporações policiais congrega essa sinergia necessária para agregar valores imensuráveis aos órgãos de segurança pública.

O Projeto de Lei Complementar Nº 275/2001, proveniente do Senado, que ora tramita na Câmara, já foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, obtendo aprovação, por *quorum* qualificado no Plenário daquela Casa, em 12/12/2001, com a denominação de Projeto de Lei Complementar do Senado, PLS 149/2001.

Na Câmara dos Deputados, o referido Projeto, proveniente do Senado, recebeu a numeração de PLP Nº 275/2001 e obteve os pareceres favoráveis e a devida aprovação plena nas 5 Comissões, onde foi analisado, no decorrer do ano de 2002, sendo estas:

COMISSÕES DE MÉRITO:

1. Relações Exteriores e de Defesa Nacional;
2. Trabalho de Administração e Serviço Público;
3. Seguridade Social e Família;

COMISSÕES DE ADMISSIBILIDADE:

4. Finanças e Tributação; e, por fim,
5. Constituição e Justiça e de Redação.

E, por último, foi aprovado por unanimidade, em 1º Turno, por acordo de Lideranças, no Plenário da Câmara, na seção extraordinária do dia 18/12/2002.

Excelências, todos os ritos dos ditames constitucionais quanto às proposições de cunho material e formal, no que diz respeito à tramitação do PLP 275/2001 foram rigorosamente cumpridos. Vale ressaltar que em se tratando de lei nacional que versa sobre a aplicação sistemática da Constituição, especificamente do princípio de isonomia, o Congresso Nacional tem legitimidade para deliberar sobre a matéria, não se fazendo necessária a exigência, no presente caso, do contido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal.

Pois trata-se da Lei Complementar nº 51 vigente, editada em 1985, recepcionada pela Constituição de 1988, após as promulgações das Emendas Constitucionais de nº 41/2003 a de nº 47/2005, pelo seu alto grau de especificidade e de identidade com a matéria esculpida no inciso II, § 4º, do art. 40 da Constituição. Como ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal “que o servidor policial no exercício de sua atividade expõe sua integridade física a risco”, quando do julgamento da ADI 3817-6, no Plenário do STF, em 23/11/2008. Acórdão publicado em 03/04/2009.

Como se vê, a modificação na Ementa da LC 51/85, proposto no PLP 275/2001, já faz parte do nosso ordenamento jurídico! Como, também, a abreviação do processo legislativo, de acordo

com os ditames da Constituição, faz parte do princípio da estabilidade governamental.

O PLP 275/2001, ao propor a aplicação da diferenciação biológica de 5 anos a menos para a mulher no exercício das atividades de risco para a sua aposentadoria, está também outorgando-lhe a identidade de sua função policial, como está no inciso II, do § 4º, do art. 40 da Constituição, tal como especifica a LC 51/85, dignificando a pessoa da mulher policial no cumprimento de sua missão constitucional!

Basta que a Câmara dos Deputados outorgue à policial mulher a sua cidadania plena votando pela aprovação final do PLP 275/2001, em sua última votação no Plenário da Câmara, deixando nas mãos da Presidenta Dilma o reconhecimento da nação pelos valorosos trabalhos na área da segurança pública que a mulher vem desenvolvendo em prol da sociedade brasileira, deixando o seu nome registrado no panteão da **Justiça dos Povos da Terra** no ato da sanção presidencial do **PLP 275/2001**, neste mês de março de 2014!

Com a palavra Vossas Excelências para o digno exercício do poder do voto!

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

(Vide art. 103 da Constituição)
Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - O funcionário policial será aposentado:

I - voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.

Art. 2º - Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas Leis nºs. 3.313, de 14 de novembro de 1957, e 4.878, de 3 de dezembro de 1965, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

ANEXO II

COMO FICOU O TEXTO APROVADO NO SENADO FEDERAL,
SOB O Nº 149/2001 E JÁ APROVADO NAS 5 (CINCO)
COMISSÕES DA CÂMARA FEDERAL SOB O Nº PLP 275/2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2001

Atualiza a ementa e altera o art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do artigo. 103, da Constituição Federal, para Regularizar a aposentadoria da mulher servidora policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A ementa da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal.” (NR).

Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O servidor público policial será aposentado:

I – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;

II – voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal em 14 de dezembro de 2001.


Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

POLICIAL – identidade profissional ameaçada

Os servidores policiais da esfera da União encontram-se fustigados pela ameaça da perda de sua aposentadoria especial, direito regulamentado pela Lei Complementar nº 51/85, recepcionado pela Constituição de 1988, estando esta garantia assegurada pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADI 3817-6, em 13/11/2008, sendo a Ementa do Acórdão publicada em 03/04/2009, decisão essa acordada pelos Tribunais de Conta da União e do Distrito Federal.

Esta ameaça se traduz pela tramitação, na Câmara dos Deputados, do PLP 330/2006, no qual está apensado o PLP 554/2010, proveniente do Poder Executivo, onde, diante de seu texto, fica cristalino, que todos os servidores policiais encontram-se ameaçados de perderem a sua identidade profissional, esta-tuída na Constituição como o exercício de atividade de risco

Entendo, que governo que enfraquece as forças policiais, seja em que área for, está

agindo contra a garantia da ordem e da paz social, contra a segurança da sociedade e contra o progresso do País! E as consequências dessas medidas são catastróficas! Ainda mais no mundo de hoje onde a segurança é matéria prioritária e de referência internacional.

Isso ocorre somente porque o Executivo entende que o policial tem que ser tolhido de seus direitos constitucionais previdenciários e para tanto tem que lhe ser negado, na lei, a sua identidade profissional.

Para tamanho descalabro, só nos resta contrapor, quando ainda há tempo, buscar a lucidez para a aprovação definitiva do PLP 275/2001, o qual impedirá esse devaneio contra os profissionais de segurança pública, tanto para homens como para mulheres policiais, uma vez que a proposta que está contida no PLP 275/2001, é a única maneira de nos resgatar da ameaça do PLP 330/2006, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DA MATÉRIA já garantida no PLP 275/2001.

Se o PLP 275/2001 for arquivado definitivamente, os servidores policiais ficarão sob a ameaça da “espada de Dâmocles”, isto é, a do PLP 554/2010 apensado ao PLP 330/2006, que está ancorado no inciso III, do § 4º, do art. 40, da Constituição, dispositivo este diverso do que dispõe a própria Constituição Federal sobre a natureza específica da atividade do servidor policial.

APELO CÍVICO. Tenho a certeza de que os Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, utilizando-se de sua mais potente arma representativa, o voto, não permitirão que o servidor policial fique à mercê permanente de ameaças contra a legitimidade constitucional de seus direitos, e optem pela aprovação final do PLP 275/2001, pois assim fazendo, Excelências, lhes dou a certeza que por este ato, a polícia brasileira lhes será eternamente grata.

JOEL ZARPELLON MAZO

Presidente da INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION – IPA no Brasil - Section 27

MOVIMENTO “AMPOL – FORÇA FEMININA”

Dedicamos a edição deste “Plantão Mulher” a todas as mulheres policiais das corporações do sistema de segurança pública. Nossos aplausos às coordenadoras do movimento “Ampol – Força Feminina” da Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil que lutaram com garra em prol da colocação em pauta do PLP 275/2001:

Odília Freires de Amorim Vieira – Edileuza de Paula – Yáskara Cordeiro – Hildemária Miranda – Adriana Frasso – Dra. Maria Elisa Bezerra e tantas outras colegas policiais lotadas nas unidades policiais de todos os Estados brasileiros.

Neste mês de março, homenageamos todas as mulheres policiais do Brasil na pessoa da **Inspetora Maria Alice Nascimento Souza, Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.**

A Ampol agradece o apoio de todas as entidades de classe que se irmanaram na luta pelo reconhecimento dos direitos constitucionais da mulher policial, principalmente ao **presidente da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, FENAPRF, Pedro Cavalcanti, pelo seu altruísmo e inestimável companheirismo, também ao incansável Renato Dias, e bem**

como as demais associações, Sindicatos e Federação dos Servidores Policiais e a Associação das Policiais Femininas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Subtenente da PM/SP, **Diva Ferreira.**

Fica registrado o reconhecimento da Ampol pela determinação e o companheirismo das incansáveis guerreiras que, mesmo afastadas momentaneamente, por motivo de saúde, continuam ostentando o brilho da nobreza de seus ideais em prol da luta empreendida pelas colegas policiais para a aprovação do PLP 275/2001: **Maria da Conceição Nunes Feitosa e Lúcia Castralli.**

Apoio:

